



INDICAÇÃO

Solicita que seja cumprido a
progressão dos Guarda Municipais.

Exmo. Senhor

Indico, ouvido Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199, desta Casa Legislativa, que se officie a Prefeitura de Paraty, solicitando: ao Executivo de Governo que cumpra a progressão e graduação hierárquica para os servidores da Guarda Municipal.

JUSTIFICATIVA

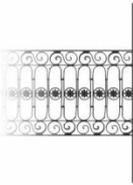
É uma reivindicação necessária para que seja cumprido a lei, considerando os artigos 5,6,8 e 9 na lei complementar número 40/2017 da Guarda Municipal, solicito que o chefe do executivo cumpra o que determina o artigo 7 da referida lei, sobre a alegação que os servidores da Guarda Municipal estão sendo prejudicados pela não publicação da relação dos servidores aptos para a progressão na escala hierárquica.

Segue anexo a Lei complementar 40/2017.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2025

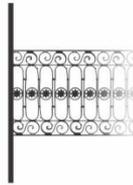
ANDERSON MAIA DOS SANTOS – (MDB)
Vereador – Santos Coquinho

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2017.

Dispõe sobre a organização dos servidores públicos do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Paraty, institui plano de Carreira e Vencimentos, Regimento Interno Disciplinar e dá outras providências.

Art. 5º A Guarda Municipal de Paraty é formada por cargos de provimento efetivo e por cargos de provimento em comissão regidos pelas Leis vigentes no município, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do município de Paraty e pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão a que se refere o “caput” são os relacionados nos Quadros 1 e 2 do Anexo I.

Art. 6º A escala hierárquica da Guarda Municipal é estabelecida em 5 (cinco) graduações hierárquicas, escalonadas da classe inicial à 1ª (primeira) classe conforme Anexo II.

§ 1º A progressão de uma graduação hierárquica para outra dar-se-á para os servidores que cumprirem os critérios agrupados que compreenderão:

- I – Cumprir o período de efetivo exercício na graduação anterior;
- II – Estar classificado com, no mínimo, comportamento bom;
- III – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IV – Não ter sido condenado por crime doloso, relacionado ou não com as atribuições do cargo ou por crime contra a administração pública.

§ 2º O servidor durante o período de estágio probatório deverá permanecer na graduação hierárquica denominada 3ª classe.

§ 3º Ao término do período de estágio probatório cumprido nos termos do art. 9º, o servidor será automaticamente enquadrado na referência inicial da 2ª (segunda) classe.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos publicarão no sítio da Prefeitura Municipal de Paraty na Rede Mundial de Computadores – INTERNET a relação dos servidores aptos para a progressão na escala hierárquica.

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



Parágrafo único. Caberá recurso administrativo a classificação que deverá ser protocolada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação e que deverá ser respondido em até 7 (sete) dias úteis.

Art. 8º É parte integrante desta Lei, o Anexo III contendo a descrição das atividades de cada graduação hierárquica dos cargos de provimento efetivo constantes do Quadro 1 do Anexo I, assim como os requisitos de provimento e os requisitos de progressão na escala hierárquica da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os requisitos de nomeação dos cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo IV.

Art. 9º Durante o período entre a progressão de uma graduação hierárquica para outra, o servidor da Guarda Municipal de Paraty fará jus a progressão por tempo de serviço.

§ 1º A progressão por tempo de serviço será aplicada a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício contados a partir do término do estágio probatório.

§ 2º Os servidores da Guarda Municipal de Paraty que se encontram em período de estágio probatório não farão jus a progressão tratada neste artigo.

REQUERIMENTO:

Considerando os Artigos 5, 6, 8 e 9 da LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2017, solicito que o chefe do Executivo cumpra o que determina o Art. 7 da referida Lei, sobre a alegação que os servidores da Guarda Municipal estão sendo prejudicados pela não publicação da relação dos servidores aptos para a progressão na escala hierárquica.

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP: 23970-000
vereadorsantoscoquinho@paraty.rj.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003400340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em **09/04/2025 15:56**

Checksum: **493AAE7EC0FF8F0744A70D87218562532FD3816A4255722FC34E6CCE5ABACB9D**